



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IV – EDIÇÃO 851 - DATA 27/10/2018

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ERRATA

Onde se lê no Sumário:

ANO IV – EDIÇÃO 849 - DATA 29 /10/2018

Leia-se:

ANO IV – EDIÇÃO 849 - DATA 26 /10/2018

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.891, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.
Republicado por Incorreção

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.784, de 15 de dezembro de 2017, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 516.017,00 (quinhentos e dezesseis mil e dezessete reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
19.1926	26.131.0011.2140	3.3.90.39	0050	200.000,00
19.1926	26.131.0011.2140	3.3.90.32	0050	6.200,00
19.1926	26.122.0011.2143	3.1.91.13	0050	309.817,00
			TOTAL	516.017,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
19.1926	26.122.0011.2143	3.1.90.11	0050	516.017,00
			TOTAL	516.017,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de outubro de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.897, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais em horários excepcionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

Considerando a solicitação conjunta do Sindicato do Comércio de Feira de Santana e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, em função do **DIA DE FINADOS**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, excepcionalmente, a extensão do horário para o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Feira de Santana, no período abaixo especificado:

I – dia : 02 de novembro de 2018 (sexta-feira), de 09 horas até às 14 horas.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não impede o pagamento de horas extraordinárias, assim como de qualquer outro adicional devido, consoante à legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2018**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em 15/10, 16/10, 17/10, 18/10 e 19/10 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	139249-2 FEIRA SBL MAC FNAS	SBL MAC FNAS	15/10	93.395,94
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	15/10	18.122,14
Caixa Econômica	672003-0 PMFS QSE	QUOTA SAL EDUC	16/10	501.473,43
Banco do Brasil S/A	140574-8 FME FSA FEB	FUNDO EDUC BÁSICA	16/10	500.043,56
Banco do Brasil S/A	139249-2 FEIRA SBL MAC FNAS	SBL MAC FNAS	16/10	59.000,00
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	16/10	23.501,50
Banco do Brasil S/A	140574-8 FME FSA FEB	FUNDO EDUC BÁSICA	17/10	1.552.816,09
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	17/10	32.662,92
Banco do Brasil S/A	139249-2 FEIRA SBL MAC FNAS	SBL MAC FNAS	17/10	10.000,00
Banco do Brasil S/A	140574-8 FME FSA FEB	FUNDO EDUC BASICA	18/10	5.150,81
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	18/10	38.913,96
Banco do Brasil S/A	71.722-3 PMFS FPM	FPM	19/10	638.792,04
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	19/10	55.678,61
Banco do Brasil S/A	140574-8 FME FSA FEB	FUNDO EDUC BASICA	19/10	378.800,19

Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 001/2018

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº3.390/2013, através da Comissão Eleitoral aprovada em Resolução nº 01, de 1º de outubro de 2018, por este instrumento legal Edital de Eleição, **CONVOCA** a eleição de entidades/organizações da **Sociedade Civil Organizada**, para compor o quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, de Feira de Santana - Bahia referente ao biênio 2019 – 2021.

I – DO PERFIL DAS ENTIDADES / ORGANIZAÇÕES

1.1 - Poderão participar do pleito eleitoral as entidades/organizações da sociedade civil, legalmente constituídas há pelo menos um ano, ter sede e atuação no município de Feira de Santana - Bahia e desenvolver ações na defesa dos Direitos da Mulher há pelo menos dois anos, estando inscrita no CMDDM.

II – DAS VAGAS

2.2 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Feira de Santana, para o biênio 2019/2021, as Entidades e Organizações estabelecidas no artigo sétimo da Lei nº 3.390, de 20 de junho de 2013, assim distribuídos:

SOCIEDADE CIVIL	Vaga
a) Representantes de Instituições Religiosas	01
b) Representantes da Ordem dos Advogados - OAB.	01
c) Representantes de entidades de classe: Sindicato Rural	01
d) Representantes de entidades de classe: Sindicato Urbano	01
e) Representante de Instituições de Defesa da Igualdade Racial	01
f) Representante das Associações de Mulheres.	01
g) Representantes de Instituições de Ensino Superior Privado	01

III – DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As INSCRIÇÕES, deverão ser realizadas no período de **05 à 14** de novembro de 2018, das 08 às 12 horas, nesta cidade, no Conselho da Mulher, Casa dos Conselhos, situada à rua Domingos Barbosa de Araújo, nº611, bairro Kalilândia. A entidade deverá indicar qual o segmento que irá concorrer, conforme quadro de vagas II, descrito neste Edital.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – As entidades /organizações que desejarem participar do processo de eleição deverão preencher **Requerimento de Inscrição** dirigido à Comissão Eleitoral, juntamente com a documentação listada a seguir, que deverá ser entregue em envelope lacrado.

a) Da Organização – Documentos atualizados que comprovem a existência e funcionamento no Município de Feira de Santana, Bahia, das Entidades /Organizações/ Instituições /Associações / Sindicatos, a saber: (original e cópia).

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com impressão atualizada;
- ✓ Ata da eleição e posse da diretoria em vigência;
- ✓ Relação nominal dos membros da diretoria com endereço;
- ✓ RG e CPF do Presidente;
- ✓ Inscrição ativa ou em processo de inscrição da Entidade no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM/FSA, (com exceção das instituições de Ensino Superior e OAB);
- ✓ Ofício assinado pelo representante legal da organização (presidente), fazendo a indicação nominal de seus representantes titular e suplente, anexando documento de identificação dos mesmos.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1 – A Comissão Eleitoral publicará, conforme calendário disposto no anexo I deste Edital, no mural da Casa dos Conselhos a listagem das entidades inscritas, as habilitadas e não habilitadas segundos critérios especificados no mesmo;

5.2 – A entidade cuja inscrição seja indeferida nos termos deste Edital, terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da listagem de que trata o item 5.1, para interpor recurso por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o julgamento definitivo;

5.3 – Não havendo impugnação de nenhuma inscrição, a mesma será considerada automaticamente deferida pela Comissão Eleitoral e publicada no mural da Casa dos Conselhos;

5.4 – A relação final das entidades Habilitadas será divulgada até o dia 03.12.2018, no mural da Casa dos Conselhos;

5.5 – Cada entidade /organização concorrente só poderá indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente para representá-la.

VI – DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos do presente Edital de Convocação de Eleição ao Ministério Público, Defensoria Pública e às Entidades Não-Governamentais que desejarem participar do presente pleito;

6.2 – As entidades habilitadas participarão da Plenária de Eleição a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2018, quarta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, situada à rua Domingos Barbosa de Araújo, 611, bairro Kalilândia, telefone 3614-5843;

6.3 – A mesa receptora para dirigir a Plenária de Eleição será composta por 2 representantes da Comissão Eleitoral e, um vogal escolhido (a) na plenária no dia da eleição e, que não seja concorrente do processo;

6.4 - A Plenária de Eleição deverá ser acompanhada por um Defensor Público, representante da Defensoria Pública ou um Promotor Público representante do Ministério Público, local;

6.5 – As entidades habilitadas poderão fazer na plenária, no momento que anteceder a votação, uma apresentação oral sobre a respectiva entidade/organização, sua atuação no campo do atendimento, promoção e defesa dos direitos da Mulher, bem como acerca de seu compromisso na área da política municipal da Mulher, no tempo máximo de 5 minutos;

6.6 – A entidade habilitada, por meio de seu representante legal ou por ele designada, deverá votar nas entidades candidatas de sua preferência em cada uma dos segmentos, considerando o número de vagas;

6.7 – A entidade / organização, que obtiver o maior número de votos será declarada Titular, dentro de cada segmento. Como suplente àquela que obtiver número de votos subsequentemente inferior;

6.8– Havendo empate, o critério de desempate será a entidade que comprove mais tempo de funcionamento;

6.9 – A Eleição ocorrerá por voto secreto, podendo votar todos os presentes na Plenária, apresentando documento de identificação oficial;

6.10 – O processo eleitoral será normatizado através de regulamento próprio que deverá ser lido antes do início da Plenária de Eleição e colocado à disposição dos interessados no Conselho da Mulher.

VII - A HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 – A Comissão Eleitoral ao final do Processo de Eleição proclamará os resultados da eleição na Plenária de Eleição, sendo registrada em Ata do referido Conselho;

7.2 – A lista dos eleitos deverá ser publicada em mural da Casa dos Conselhos ou em jornais locais e Site Oficial.

VIII – DA NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 – As (os) conselheiras (os) titulares e suplentes, indicados pelas entidades eleitos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através Decreto de Nomeação, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Município;

8.2 – Os representantes das organizações da sociedade Civil eleitos (as) serão empossados pelo Prefeito Municipal de Feira de Santana ou seu representante legal em solenidade própria, previamente apazada.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1– As entidades da sociedade civil que possuem assento no CMDDM na atual gestão, poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram, as exigências e orientações relativas ao processo de eleição regulado pelo presente edital;

9.2 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não sendo remunerado;

9.3– Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

9.4 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 24 de outubro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

Cacilda Miranda da Silva
representante governamental

Anamy Jorge Lemos
representante da sociedade civil

Priscilla do Vale Silva Mendes
representante governamental

Marisete Cerqueira Vitória
representante da sociedade civil

Cristina de Brito Santos
Representante da sociedade civil

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Feira de Santana-BA.

A presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Feira de Santana- CMDDM, instituído pela Lei Municipal nº 1.027/86, alterada pela Lei 2.658/06, a lei nº3. 390 de 20 de junho de 2013, Publicada no Jornal Folha do Estado de Feira de Santana – Bahia, datado de 21 de junho de 2013, no uso de suas atribuições, vêm tornar público o pleito realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia 01 de outubro de 2018;

Considerando, o decreto nº 7173 de 23 de agosto de 2006 que cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Feira de Santana;

Considerando, o decreto nº 9.472, de 06 de janeiro de 2015, que nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Feira de Santana;

Considerando, a necessidade de se Realizar o processo de Eleição para o Mandato do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Mulher de Feira de Santana – Bahia **período de 2019/2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros e convidados:

I - **Cacilda Miranda da Silva** – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana.

II – **Priscilla do Vale Silva Mendes** - Técnica Social – Assistente Social do Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana.

III – **Anamy Jorge Lemos** – Militante da Política sobre os Direitos da Mulher representando a Sociedade Civil.
IV – **Marisete Cerqueira Vitória** – Conselheira Titular representante da OAB do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana.
V – **Cristiana de Brito Santos** – Militante da Política sobre os Direitos da Mulher representando a Sociedade Civil.

Art. 2º - A Presidente desta comissão será a primeira integrante e a Relatora a terceira.

Art. 3º - O presidente desta Comissão Eleitoral convocará a Eleição do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Mulher através de Edital de Eleição conforme o artigo quarto do capítulo II do Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 4º - Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se,

Feira de Santana, 01 de outubro de 2018.

MARIA JOSAILMA FERREIRA LIMA SANTOS
PRESIDENTE DO CMDDM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 203/2018 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 35.639/2018 - DIV. LIC – LAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO – LAL, com validade de 02 (DOIS) anos**, para a empresa Teiú Indústria e Comércio LTDA., inscrito no CNPJ sob o Nº 16.183.527/0002-10 e Inscrição Municipal Nº 67.794-9, situado na Rua Manoel da Costa Falcão, S/N CIS-Tomba, Feira de Santana-BA, Coordenadas Geográficas UTM Zona 24 L 504386.65 mE 8641244.27 mS, para desenvolver a Fabricação de sabões e detergentes, com capacidade instalada de 750 toneladas/mês. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo.

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração, que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado. Ou solicitar a renovação da Licença Ambiental com 120 dias de antecedência do vencimento.

II. Requerer a Licença Ambiental de Implantação junto ao órgão ambiental.

III. Apresentar exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (Totem, Paineis, Outdoors etc.) Prazo: 10 dias após o funcionamento.

IV. Apresentar os documentos e estudos ambientais previstos na Análise Prévia de processo no momento solicitação da Licença Ambiental de Implantação.

V. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data publicação.

Feira de Santana, 25 de outubro de 2018.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

